



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua do Telégrafo – S/N – Camaçari – Bahia



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Estabelece normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios do ICTI.

A Egrégia Congregação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, em sessão ordinária do dia 29 de julho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campus Camaçari, conforme disposto no Anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Camaçari, 29 de julho de 2021.

Maiana Brito de Matos
Diretora *Pro Tempore*
Presidente da Congregação do ICTI

Normas para Uso dos Laboratórios do ICTI

TÍTULO I

DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º. O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios deste Instituto.

Art. 2º. Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática, Laboratório de Química, Laboratórios de Física, Laboratório de Eletrônica, Laboratório de Fenômenos de Transporte, Laboratório de Desenvolvimento de Materiais e o Laboratório de Linguagens e Inovação (MAKER), localizados neste Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI – Camaçari, além dos que venham a ser implantados.

Parágrafo Único. Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados ao Núcleo de Apoio aos Laboratórios e Oficinas (NULAB) ou ao Núcleo de Documentação, Tecnologia da Informação e Comunicação (NUTIC), este último quando se tratar dos laboratórios de informática e à chefia do departamento de CTI.

TÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES DE LABORATÓRIO

Art. 3º. O Departamento de CTI deverá indicar um(a) docente como coordenador(a) para cada laboratório de ensino do ICTI, cujo mandato pode ser renovado a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) de laboratório de ensino:

- a) Zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
- b) Supervisionar e planejar as atividades técnico-científicas do laboratório;
- c) Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de ensino, pesquisa e extensão no laboratório;
- d) Desenvolver e atualizar recomendações técnicas e de segurança específicas para o laboratório;
- e) Assegurar que todas as normas técnicas de segurança estejam sendo cumpridas no interior do laboratório;
- f) Validar os calendários das aulas práticas semestrais do laboratório de ensino junto ao técnico responsável de forma que possa assegurar que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos;
- g) Supervisionar a estrutura geral dos laboratórios junto a(o) técnico(a) responsável: usuários, equipamentos, materiais e instalações, assegurando o bom funcionamento de cada um desses itens;

- h) Solicitar, junto à Direção do ICTI, a aprovação da compra de equipamentos e materiais necessários ao bom andamento das práticas profissionais;
- i) Validar relatórios de inspeção de manutenção, instalação dos equipamentos e segurança do laboratório elaborados pelo técnico responsável;
- j) Acompanhar treinamentos para os(as) usuários(as) dos laboratórios de ensino, principalmente para os(as) novos(as) usuários(as) quanto à utilização dos equipamentos específicos;
- k) Validar formulário de comunicação da situação de risco e das providências a serem adotadas;
- l) Validar relatórios de investigação de causas para qualquer acidente ou incidente que venha a ocorrer nos laboratórios pelos quais seja responsável.

TÍTULO III

DOS DOCENTES NOS LABORATÓRIOS

Art. 5º. Cabe a(o) docente usuário(a) dos laboratórios:

- a) Apresentar a(o) técnico(a) responsável pelo laboratório, ao NULAB ou NUTIC o planejamento semestral de demandas para utilização do laboratório, incluindo o cronograma e roteiros de estudos;
- b) Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- c) Seguir a programação de uso dos laboratórios, que é previamente estabelecida a partir do cronograma de atividades enviado por cada docente às Coordenações dos Laboratórios;
- d) Informar, com antecedência, qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas;
- e) Informar qualquer cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação;
- f) Conhecer a Cartilha de Primeiros Socorros e as orientações específicas do laboratório, entre outros documentos disponíveis em cada laboratório, e orientar os discentes para sua identificação e leitura nas primeiras aulas, assim como a identificação e localização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), como chuveiro, lava-olhos e os extintores de incêndio;
- g) Orientar o descarte dos resíduos produzidos durante a realização da aula prática ou outra atividade de pesquisa;
- h) Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios;
- i) Comunicar aos responsáveis pelo laboratório eventuais irregularidades.

TÍTULO IV

DOS DISCENTES NOS LABORATÓRIOS

Art. 6º. Cabe a(o) discente usuário(a) dos laboratórios:

- a) Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- b) Cumprir as normas para uso dos Laboratórios do ICTI, as orientações gerais de segurança em laboratório e orientações específicas estabelecidos para cada laboratório (Anexo I);
- c) Conhecer a Cartilha de Primeiros Socorros e demais documentos disponíveis em cada laboratório; recomenda-se a identificação de sua localização e leitura nas primeiras aulas, assim como a identificação e localização de EPCs, como chuveiro, lava-olhos e os extintores de incêndio;
- d) Estar munido do roteiro do experimento que irá realizar, conhecendo todos os detalhes de execução e seguir as orientações do docente;
- e) Conhecer os riscos potenciais de cada operação/produto químico que vai realizar/utilizar na execução do experimento programado;
- f) Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com o manual do equipamento e/ou instruções do docente;
- g) Seguir sempre as orientações do docente; não executar nenhuma tarefa ou procedimento que não esteja descrito no roteiro de experimentos ou sem autorização e orientação prévias do docente responsável pela aula;
- h) Proceder ao descarte adequado dos resíduos gerados durante a aula, de acordo com as orientações do docente ou do técnico de laboratório;
- i) Manter a bancada de trabalho limpa e livre de materiais estranhos ao trabalho; após a realização do experimento, lavar as vidrarias, organizar a bancada;
- j) Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente orientador da atividade desenvolvida no laboratório.

Art. 7º. Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o(a) técnico(a) do NULAB ou NUTIC (quando se tratar dos laboratórios de informática). A falta de informação não é justificativa para a má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

TÍTULO V

DOS TÉCNICOS DE APOIO AOS LABORATÓRIOS

Art. 8º. O(a) técnico(a) de apoio, em conjunto com o NULAB ou NUTIC (quando se tratar dos laboratórios de informática), deve promover e executar as atividades relacionadas ao planejamento, manutenção e uso dos equipamentos e laboratórios do ICTI.

Art. 9º. Cabe a(o) técnico(a) de apoio aos laboratórios:

- a) Programar e implementar, em conjunto com as coordenações dos laboratórios, a rotina de trabalho nos laboratórios do ICTI, visando atender as aulas práticas e demais necessidades para atividades de pesquisa e extensão;
- b) Organizar os calendários das aulas práticas semestrais do laboratório de ensino;
- c) Autorizar o uso do laboratório de ensino tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (pesquisas próprias, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, etc.);
- d) Planejar os horários de trabalho dos usuários dos laboratórios de ensino;
- e) Manter as instalações físicas dos laboratórios e seus equipamentos em ordem e em boas condições de uso;
- f) Manter sempre disponível os equipamentos de emergência adequados e em condições de uso;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança previstas para o laboratório;
- h) Zelar pela utilização dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as instruções específicas;
- i) Registrar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório e elaborar relatórios, quando necessário;
- j) Relatar todas as condições de falta de segurança ao coordenador do laboratório e ao NULAB ou NUTIC;
- k) Cumprir todos os programas recomendados e exigidos pela legislação de Saúde Ocupacional;
- l) Cuidar de toda a infra-estrutura, mobiliário, equipamentos e materiais dos laboratórios de ensino;
- m) Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos junto coordenador do laboratório e ao NULAB ou NUTIC;
- n) Preparar e organizar o material e estrutura necessária para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, antes, durante e depois das mesmas, bem como manter controle de estoque de material dos laboratórios;
- o) Elaborar, quando solicitado, relatórios sobre a utilização dos laboratórios e encaminhá-los à coordenação e outros órgãos competentes;
- p) Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- q) Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- r) Apoiar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas no ICTI;
- s) Desenvolver e atualizar, com o auxílio do(a) coordenador(a), as normas de utilização específicas do laboratório;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as normas específicas do laboratório.

TÍTULO VI

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 10. As Boas Práticas dos Laboratórios do ICTI exigem que cada usuário(a) observe o seguinte ao utilizar as dependências dos mesmos:

- a) Não consumir alimentos e bebidas no interior do laboratório de ensino;
- b) Usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado;
- c) Assegurar-se que o(a) Coordenador(a) de laboratório esteja informado de qualquer condição de falta de segurança;
- d) Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- e) Determinar causas de risco potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para implantação do novo procedimento;
- f) Evitar perturbação ou distração a quem esteja realizando algum trabalho no laboratório de ensino;
- g) Verificar se tanto os usuários quanto os eventuais visitantes do laboratório de ensino estejam com os equipamentos de segurança apropriados;
- h) Assegurar-se que todos os produtos e equipamentos, que ofereçam algum risco, estejam rotulados e estocados corretamente;
- i) Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado(a) e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
- j) Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório;
- l) Nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos.

Art. 11. As Boas Práticas de Laboratório exigem que se respeitem as seguintes diretrizes básicas sobre saúde e higiene ao utilizar os laboratórios:

- a) Não usar cabelo solto, quando este for longo;
- b) Jamais pipetar com a boca solventes ou reagentes voláteis, tóxicos ou que apresentem qualquer risco para a segurança, devendo-se usar sempre um pipetador;
- c) Lavar as mãos ao final dos procedimentos de laboratório e remover todo o equipamento de proteção individual;
- d) Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nos laboratórios onde se manuseiam materiais tóxicos e perigosos;
- e) Não utilizar as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos;
- f) A colocação ou retirada de lentes de contato, a aplicação de cosméticos ou escovar os dentes no laboratório pode transferir material de risco para os olhos ou boca. Estes procedimentos devem ser realizados fora do laboratório com as mãos limpas;
- g) Antes de sair do laboratório, lavar sempre as mãos para minimizar os riscos de contaminação;

- h) No laboratório sempre devem existir locais para a lavagem das mãos com sabonete ou detergente apropriado e toalhas de papel descartáveis;
- i) Não fumar ou ingerir bebida alcoólica no interior do laboratório;
- j) É proibido o acesso ao laboratório após ingestão de bebida alcoólica.

TÍTULO VII

DO ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 12. Os procedimentos de acesso, permanência e utilização dos laboratórios obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) O uso dos laboratórios é destinado às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, nesta ordem de prioridade, excetuando-se quando se tratar de laboratórios de uso exclusivo para uma destas finalidades;
- b) Todas as atividades realizadas no laboratório devem ser supervisionadas por um responsável: docente, técnico ou discente, previamente autorizado por escrito por um destes anteriores. A ausência de um responsável implicará na não realização da atividade;
- c) A utilização dos laboratórios para as atividades de Ensino deve obedecer a programação prévia do semestre fornecida pelo Departamento de CTI com anuência do Coordenador do Laboratório e encaminhada ao NULAB e NUTIC antes do início de cada semestre;
- d) A utilização dos laboratórios para atividades de Pesquisa e Extensão será solicitada previamente, por meio de formulário específico, pelo docente, técnico ou discente responsável, com antecedência mínima de 48h, salvo em casos excepcionais. Este formulário será enviado ao Coordenador dos Laboratórios, que dará a anuência e encaminhará ao NULAB ou NUTIC;
- e) Deve ser criado pelo NAPE, com a participação dos Coordenadores de Laboratório, NULAB e NUTIC, um planejamento semestral de atividades de Pesquisa e Extensão rotineiras;
- f) Os laboratórios devem ser utilizados em horários e dias de funcionamento definidos previamente pela Direção do Instituto, Coordenação Administrativa e Coordenação dos Laboratórios. A utilização dos laboratórios fora destes períodos deverá ser autorizada previamente pela Coordenação Administrativa, Coordenação do Laboratório e Direção do ICTI;
- g) Todo laboratório deve possuir um livro de ocorrências para que seja registrada pelo(a) técnico(a) ou docente responsável toda e qualquer intercorrência relevante para o trabalho;
- h) Quando o laboratório estiver vazio deve permanecer trancado;
- i) Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem os reagentes químicos ou equipamentos existentes no laboratório;
- j) Os responsáveis pela utilização dos laboratórios não irão se responsabilizar por qualquer material de projeto ou pessoal deixado nos laboratórios após o término das atividades.

TÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 13. As áreas de trabalho devem estar limpas e livres de obstruções, e devem ser organizadas de acordo com as seguintes recomendações:

- a) Não se devem usar escadas e saguões para estocagem de materiais ou equipamentos de laboratório. Isto se aplica também a equipamentos de uso pessoal (por exemplo, bicicletas, rádios, etc.);
- b) As áreas de circulação e passagem dos laboratórios devem ser mantidas limpas;
- c) Os acessos aos equipamentos e saídas de emergência nunca devem estar bloqueados;
- d) Os equipamentos e os materiais devem ser estocados de forma apropriada;
- e) Substâncias derramadas que apresentem risco à saúde humana devem ser limpas imediatamente de maneira segura;
- f) Os materiais descartados devem ser colocados nos locais adequados.

Art. 14. A manutenção dos equipamentos de laboratório deve respeitar as seguintes orientações:

- a) Os equipamentos de laboratório devem ser inspecionados e mantidos em condições por pessoas qualificadas para este trabalho. A frequência de inspeção depende do risco que o equipamento possui, das instruções do fabricante ou será realizada quando necessário devido à utilização. Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos, devem ser guardados e arquivados pelo Núcleo responsável pelo Laboratório;
- b) Todos os equipamentos devem ser guardados adequadamente para prevenir avarias ou perda de componentes;
- c) Preferencialmente, os equipamentos eletro-eletrônicos devem possuir filtros de linha para alimentação elétrica que evitem sobrecarga, devido a oscilações na rede elétrica.

TÍTULO IX

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 15. Todos os(as) usuários(as) dos laboratórios devem seguir normas e procedimentos de segurança adotados pela UFBA e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações específicas de cada laboratório, conforme o ANEXO.

Parágrafo único. Caberá aos coordenadores de cada laboratório, com o auxílio do NULAB e NUTIC, desenvolver e apresentar para aprovação pela congregação do ICTI as normas específicas de uso de cada laboratório, que devem compor o Anexo 1 deste regulamento.

Art. 16. O coordenador de laboratório deve providenciar treinamento específico para a localização dos equipamentos de emergência e sua utilização, para o manuseio e descarte de

reagentes de risco específicos e para a operação segura de equipamentos perfuro-cortantes, inflamáveis ou que envolvem outros riscos específicos.

Art. 17. Do equipamento de proteção individual:

- a) No laboratório deve-se usar equipamento de proteção individual apropriado aos riscos existentes;
- b) O(A) usuário(a) do laboratório deve consultar o(a) coordenador(a) do laboratório, ou o(a) técnico(a) responsável pelo(s) Laboratório(s) com relação ao equipamento de proteção específico para cada laboratório;
- c) O equipamento de proteção individual não deve ser considerado o principal meio de proteção dos usuários nos laboratórios. Os procedimentos de trabalho e equipamentos devem ser considerados também;
- d) O equipamento de proteção individual deve ser utilizado por todo o pessoal existente no laboratório e não apenas pelos que estiverem trabalhando no momento, uma vez que no laboratório, os riscos de acidente estão presentes, mesmo que não se esteja trabalhando ativamente. Devem-se vestir roupas apropriadas durante todo o tempo;
- e) Devem-se usar, preferencialmente, roupas que permitam a cobertura máxima do corpo de acordo com o nível de risco ao qual o usuário esteja exposto. Sempre consultar as normas específicas de segurança de cada laboratório e, em casos omissos, consultar o(a) coordenador(a) do laboratório para conhecer os requisitos específicos de segurança.

Art. 18. Dos equipamentos e procedimentos de emergência:

- a) Os equipamentos comuns de segurança e emergência incluem extintores, kit de primeiros socorros, estação de lavagem de olhos, chuveiros de emergência e saídas de emergência. É necessário que os usuários saibam onde estão e como manejar os equipamentos de segurança, aprendam o que fazer em uma emergência e se familiarizem com estes procedimentos;
- b) Os laboratórios devem estar equipados com um número suficiente de extintores de incêndio do tipo correto para ser usado nos materiais que estão sendo manipulados;
- c) Todos os equipamentos de emergência devem ser checados periodicamente, de acordo com as especificações de fábrica do equipamento. Os lava-olhos e os chuveiros devem ser testados anualmente. Os extintores de incêndio devem ser inspecionados mensalmente. Um registro das inspeções deve ser colocado numa etiqueta afixada no equipamento.

Art. 19. Sobre a prevenção de incêndios nos laboratórios:

I. Antes de utilizar qualquer substância química, os(as) usuários(as) do laboratório devem se familiarizar com os riscos potenciais de incêndio associados a essa substância. Estas informações podem ser encontradas nas especificações contidas no recipiente da substância.

II. As informações devem incluir produtos de decomposição, temperaturas críticas e o tipo de equipamento mais indicado para conter o incêndio, se porventura a substância pegar fogo.

III. Se um pequeno incêndio começar no laboratório e estiver restrito a um béquer, um frasco ou outro recipiente pequeno pode-se tentar dominá-lo com o extintor apropriado ou abafá-lo com uma coberta.

IV. Se o incêndio não estiver limitado a uma pequena área, se houver envolvimento de materiais voláteis ou tóxicos ou se as tentativas de contenção do incêndio forem inúteis, devem-se tomar as seguintes providências:

- a) Informar todo o pessoal nas áreas vizinhas da existência de um foco de incêndio;
- b) Se possível, fechar todas as portas para que se possa isolar o foco do restante das instalações;
- c) Evacuar as instalações, utilizando-se as escadas e as saídas de emergência;
- d) Entrar em contato com o Corpo de Bombeiros e explicar a natureza do fogo, identificando todos os possíveis produtos de risco;
- e) Preencher um relatório de acidentes/incidentes.

TÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 20. Os(As) usuários(as) que violarem as proibições ou praticarem qualquer ação que resulte em danos aos materiais estarão sujeitos(as) às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios;
- b) Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- c) Sanções disciplinares previstas no Regimento da UFBA.

TÍTULO XI DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 21. O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação pela congregação do ICTI.

Art. 22. Os casos omissos nestas Normas de Uso serão resolvidos pela Direção do ICTI.

ANEXO 1

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO ICTI.
[Normas específicas de cada laboratório, a serem apresentadas]